



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

1

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COJIMA

| | |
|---|-------------------------------|
| Data: 23/04/2026 | Local: Plataforma Zoom |
| Início: 14:18 | Término: 16:20 |
| Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do Quórum;2. Relato e Deliberação dos Processos:<ul style="list-style-type: none">• 2022-CJKTW – Recorrente: Paulo Marcos Ferreira• 2024-6VJ9S - Recorrente: Odair José De Souza• 2025-M7B1N - Recorrente: Terro Mineração E Logística Ltda• 2025-Q8CBF - Recorrente: José Gilberto Vial• 2023-2CHVH - Recorrente: Companhia Espírito Santense De Saneamento• 2025-G9XK2 – Recorrente: Sergio Luiz Testa• 2025-MPG0L - Recorrente: Arcelormittal Brasil S.A• 2024-DS4RZ - Recorrente: Ambiental Cariacica Concessionária De Saneamento Spe S.A• 2025-B22XP - Recorrente: Marca Construtora E Serviços Ltda• 2025-69FW1 - Recorrente: Mag Ban Empreendimentos E Participações Ltda• 2025-MN11R - Recorrente: Tiago Moreira De Freitas• 2025-G4ZT9 - Recorrente: Charle Dutra Gloria• 2025-ZSTHH - Recorrente: Felins Premoldados Ltda Me• 2024-SB9QL - Recorrente: Geraldo Jorge Pereira Coutinho• 2024-HWV29 - Recorrente: Companhia Espirito Santense De Saneamento3. Assuntos Gerais. | |

2 **MEMBROS PRESENTES:**

- 3 • Presidente – Elias Alberto Morgan (**SEAMA**)
4 • Membro Titular – Eder Framil (**IEMA**)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- 5 • Membro Titular – Eduardo Ribeiro de Moraes **(BPMA-ES)**
- 6 • Membro Titular – Fabrício Garcia Giori **(IDAF)**
- 7 • Membro Titular – Frederico Spinelli Escovedo **(BPMA-ES)**
- 8 • Membro Titular – Letícia Silva Amaral **(AGERH)**
- 9 • Membro Suplente – Silvana Coutinho Ramos **(IEMA)**
- 10 • Membro Titular – Schirley Holz **(IDAF)**

11 **FALTAS JUSTIFICADAS:**

12 Sem falta justificada.

13 **SECRETARIA EXECUTIVA DA COJIMA:**

- 14 • Giuliana Calmon **(Assessora Especial)**
- 15 • Lyzia Pretti Farias **(Secretária Executiva)**
- 16 • Mariana Valente Carrafa **(Assessora Jurídica Ambiental)**
- 17 • Mayra Evangelista Gumieiro **(Assessora Especial)**

18 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

19 O Presidente, Sr. Elias Morgan, cumprimenta a todos e informa que há quórum para o início
20 da reunião, com 08 (oito) membros presentes, representantes de 05 (cinco) órgãos que
21 compõe a COJIMA, atingindo o quórum mínimo regimental, nos termos do regimento in-
22 terno. Em seguida, a Secretária Executiva realiza à leitura da pauta, previamente disponi-
23 bilizada aos conselheiros em 17 de abril de 2026, juntamente com a íntegra dos processos
24 por meio do sistema oficial (e-mail). Em seguida, passa ao próximo ponto de pauta.

25 **PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:**

26 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que os relatores apresentarão seus
27 pareceres de forma resumida e objetiva. Esclarece ainda que, em caso de situações com
28 maior complexidade, recomenda-se ao relator que proceda a solicitação de vista ou con-
29 sulta à assessoria jurídica da secretaria a fim de não prolongar a sessão, observando o
30 limite regimental de três horas de duração da reunião.

31

32



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

33 • **2022-CJKTW – Recorrente:** Paulo Marcos Ferreira

34 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli
35 Escovedo - BPMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao Auto
36 de Multa nº 00209/2022-ID, emitido pelo IEMA, por suprimir vegetação nativa em uma área
37 de 600 m² no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) de Setiba, especificamente em
38 Zona de Proteção Especial Natural (ZPEN), e na Zona de Amortecimento do Parque Esta-
39 dual Paulo Cesar Vinha (PEPCV). A infração foi classificada como grave, tipificada no ar-
40 tigo 7º, inciso XLIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, classificada como grave, resultando em
41 multa pecuniária de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Conforme parecer anexado ao pro-
42 cesso e registrado via E-docs, o relator opinou pelo **não provimento da defesa, com a**
43 **manutenção integral da multa aplicada no Auto de Multa nº 00209/2022-ID**. O Presi-
44 dente abre para discussão. Não havendo manifestação. Submetido à votação, o colegiado
45 decidiu por **unanimidade** nos termos do voto do relator.

46 **2024-6VJ9S - Recorrente:** Odair José De Souza

47 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli
48 Escovedo - BPMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF
49 nº 16687-E, lavrado pelo IDAF, por suprimir 7,6299 hectares de vegetação nativa do bioma
50 Mata Atlântica, em estágio inicial, sem autorização prévia do órgão ambiental. A infração
51 foi tipificada nos artigos 16 e 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996, resultando em
52 uma multa de R\$ 48.102,55 (quarenta e oito mil cento e dois reais e cinquenta e cinco
53 centavos), além de embargo da área. Conforme parecer anexado ao processo e registrado
54 via E-docs, o relator opinou pelo **não provimento da defesa, com manutenção integral**
55 **das penalidades de multa e embargo impostas no IUF nº 16687-E**. O Presidente abre
56 para discussão. Não havendo manifestação. Submetido à votação, o colegiado decidiu por
57 **unanimidade** nos termos do voto do relator.

58



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

59 • **2025-M7B1N - Recorrente:** Terro Mineração E Logística LTDA

60 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Silvana Coutinho
61 Ramos - IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº
62 019420, lavrado em 21/05/2025 pelo IDAF, por desmatar 4,6587 hectares de vegetação
63 nativa muçununga do bioma Mata Atlântica, em área de reserva legal, sem autorização
64 prévia do IDAF. A infração foi enquadrada no Art. 80, inciso XII, da Lei Estadual nº
65 5.361/1996, classificada como infração de natureza grave. O IUF aplicou a penalidade de
66 multa no valor de R\$ 79.118,70 (setenta e nove mil, cento e dezoito reais e setenta centa-
67 vos) bem como determinou o embargo da área de 4,6587 hectares, ambas as autuações
68 previstas no Art. 2º da Lei 10.476/2015. Para a valoração da multa foi utilizado o formulário
69 de cálculo de dosimetria de multa florestal (#8) conforme Art. 3º § 2º da Lei Estadual
70 10.476/2015. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-docs, a relatora
71 opinou pelo **não provimento da defesa, ratificando a validade da autuação, com ma-**
72 **nutenção da multa pecuniária e indeferimento do pedido de desembargo.** O Presi-
73 dente abre para discussão. Não havendo manifestação. Submetido à votação, o colegiado
74 decidiu por **unanimidade** nos termos do voto da relatora.

75 • **2025-Q8CBF - Recorrente:** José Gilberto Vial

76 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Silvana Coutinho
77 Ramos - IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº
78 019257, lavrado em 02/04/2025 pelo IDAF, queimada em área de uso sem a devida autori-
79 zação, na localidade de Anutiba, município de Alegre/ES, coordenadas UTM 244.543 /
80 7.719.187 (SIRGAS2000). A infração foi enquadrada no artigo 80, inciso XXIII, da Lei Esta-
81 dual nº 5.361/1996, classificada como infração de natureza média. A penalidade de multa
82 foi aplicada no valor de R\$ 801,98 (oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) utili-
83 zando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2022
84 alterada pela Instrução Normativa nº 015, de 07 de dezembro de 2022. Conforme o parecer
85 anexado ao processo e registrado via E-Docs, a relatora opinou por **dar provimento à**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

86 **defesa apresentada, sugerindo o cancelamento do auto de infração e o consequente**
87 **arquivamento do processo, dada a ausência de comprovação de culpa e a inexistên-**
88 **cia de dano ambiental direto constatado pela própria fiscalização.** O Presidente abre
89 para discussão. Não havendo manifestação. Submetido à votação, o colegiado decidiu por
90 **unanimidade** nos termos do voto da relatora.

91 **2023-2CHVH - Recorrente:** Companhia Espírito Santense De Saneamento

92 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Letícia Amaral
93 - AGERH, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao Auto de Multa
94 nº 00639/2023-ID, lavrado em 31/07/2023, pelo IEMA, por descumprir a condicionante nº
95 17 da LAR Nº 08/2022 vinculada ao Termo de Compromisso Ambiental Nº 010/2022-IEMA,
96 referente a atividade Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Anchieta Sede, enquadrado
97 no art. 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Em decorrência da autuação foi apli-
98 cada multa fixada em R\$ 300,00 (trezentos reais). Conforme o parecer anexado ao pro-
99 cesso e registrado via E-Docs, a relatora opinou pelo **indeferimento da defesa prévia**
100 **apresentada, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no âmbito do auto**
101 **de multa nº 00639/2023-ID, nos termos da fundamentação exposta.** O Presidente abre
102 para discussão da matéria. Não havendo manifestação. Submetido à votação, o colegiado
103 decidiu por **unanimidade** nos termos do voto da relatora.

104 **2025-G9XK2 – Recorrente:** Sergio Luiz Testa.

105 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Letícia Amaral
106 - AGERH, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 21148,
107 lavrado em 18/09/2025, pelo IDAF, por conduta descrita como “Supressão de 0,0289 ha de
108 vegetação nativa em fragmento florestal pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificado
109 como estágio sucessional inicial, em área de reserva legal, sem prévia autorização do
110 IDAF”, com capitulação legal prevista no art. 16 e 80, inciso II, da Lei Estadual nº
111 5.361/1996. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, a relatora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

112 opinou pelo **indeferimento da defesa prévia apresentada, com a manutenção integral**
113 **das penalidades aplicadas no instrumento único de fiscalização nº 21148, nos termos**
114 **da fundamentação exposta**. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo
115 manifestação. Submetido à votação, o colegiado decidiu por **unanimidade** nos termos do
116 voto da relatora.

117 • **2025-MPG0L – Recorrente:** Arcelor Mittal Brasil S.A.

118 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Schirley Holz -
119 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa, referente ao Auto de Multa nº
120 00088/2025-ID, lavrado em 02/02/2025 pelo IEMA, por emissão fugitiva de material parti-
121 culado na Unidade de Beneficiamento de Coprodutos – UBC, não conformidade ocorrida
122 no dia 11/12/2024 a partir de 15h31, enquadrada no artigo 7º, inciso II, da Lei Estadual nº
123 7.058/2002, classificada como infração de natureza média. A infração foi constatada em 30
124 de janeiro de 2025, a partir de monitoramento técnico, conforme detalhado no Relatório de
125 Vistoria GGE/COEI nº 052-2024. As evidências foram obtidas por meio do sistema de vide-
126 omonitoramento da própria empresa e inspeção visual da equipe técnica do IEMA. O en-
127 quadramento legal foi realizado nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei Estadual nº
128 7.058/2002, classificada como infração de natureza Média, com aplicação de multa simples
129 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Conforme o parecer anexado ao pro-
130 cesso e registrado via E-Docs, a relatora opinou pelo recebimento da defesa e, no mérito,
131 pelo seu **indeferimento, propondo ao Colegiado a manutenção integral do Auto de**
132 **Multa nº 00088/2025-ID, por estar em conformidade com a legislação aplicável e devi-**
133 **damente motivado**. O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifes-
134 tação. Submetido à votação, o colegiado decidiu por **unanimidade** nos termos do voto da
135 relatora.

136



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

- 137 • **2024-DS4RZ – Recorrente:** Ambiental Cariacica Concessionária de Sanea-
138 mento Spe S.A.

139 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a relatora, Sra. Schirley Holz -
140 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente Auto de Multa nº
141 00531/2024-ID, lavrado em 12/06/2024 pelo IEMA, por contribuir para que o corpo receptor
142 ficasse em categoria de qualidade inferior à prevista para o seu enquadramento, estando
143 fora dos padrões de classe 2 (dois), enquadrado no artigo 7º, inciso XXVIII, da Lei Estadual
144 nº 7.058/2002, classificada como infração de natureza Média. A infração foi constatada em
145 03 de julho de 2023, a partir de monitoramento técnico que identificou que o parâmetro
146 Oxigênio Dissolvido (OD) à jusante do ponto de lançamento do efluente da Estação de
147 Tratamento de Esgoto (ETE) apresentava-se em desacordo com os padrões de Classe 2,
148 conforme detalhado no Parecer Técnico GSIM-CRSS nº 031/2024. O enquadramento legal
149 foi realizado nos termos do art. 7º, inciso XXVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, classificada
150 como infração de natureza Média, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 4.000,00
151 (quatro mil reais). Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, a
152 relatora opinou pelo recebimento da defesa e, no mérito, pelo seu **indeferimento, pro-**
153 **pondo ao Colegiado a manutenção integral do Auto de Multa nº 00531/2024-ID, por**
154 **estar em conformidade com a legislação aplicável e devidamente motivado.** O Presi-
155 dente abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação. Submetido à votação,
156 o colegiado decidiu por **unanimidade** nos termos do voto da relatora.

- 157 **2025-B22XP – Recorrente:** Marca Construtora e Serviços LTDA

158 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra o relator, Sr. Fabrício Giori –
159 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao Auto de Multa nº
160 00240/2025-ID, lavrado pelo IEMA, por executar obra de construção de novo galpão para
161 ampliação da atividade da GASBARI, com supressão de parte da vegetação existente, fi-
162 nalização do piso de concreto e início da montagem das estruturas físicas do novo galpão
163 (colunas de sustentação), sem a devida autorização/licença do IEMA, infração tipificada no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

164 XI do artigo 7º da Lei Estadual nº 7058/2002, classificada como infração Grave. Conforme
165 o parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, o relator opinou pelo recebimento
166 da defesa apresentada, **a exclusão do Grau de Impacto*A [1] Recurso afetado – Flora**
167 **#7 da valoração da multa aplicada; e a manutenção do auto de multa nº 00240/2025-**
168 **ID nos demais pontos.** O Presidente abre para discussão da matéria e informa que foi
169 observado por nossa assessoria jurídica um equívoco nas coordenadas indicadas no auto
170 de infração e solicita que Mariana Carrafa, assessora jurídica da SECJ, esclareça ao cole-
171 giado. Mariana diz que, ao analisar o processo, observou que no parecer do relator cons-
172 tava a informação que as coordenadas da localização da infração estavam diferentes, en-
173 tendendo que as coordenadas contraditórias do Auto de Multa e do Relatório
174 Técnico podem causar uma possível nulidade do auto de multa. Sendo assim, entende que
175 seria necessário corrigir o auto de multa. O relator, Fabrício Giori - IDAF, esclarece que
176 analisando a defesa é possível chegar à conclusão de que a coordenada correta do local
177 da infração é a que consta no parecer técnico, sendo assim possível prosseguir com a
178 análise do processo sem prejuízo. Mariana Carrafa aponta que juridicamente mesmo que
179 a informação correta esteja contida no relatório técnico, a coordenada correta da infração
180 é requisito essencial do Auto de Multa e que, portanto, essa informação deve estar identifi-
181 cada e corretamente descrita no documento, sob pena de causar a nulidade do auto de
182 multa. O membro Eder Framil – IEMA fez uma observação dizendo que é comum ocorrer
183 divergência das coordenadas de localização nos casos de infrações como esta indicada no
184 processo e que o encaminhamento correto é retornar o processo para o IEMA com fim de
185 corrigir as coordenadas do local da infração. Em seguida, o Presidente Sr. Elias Morgan,
186 propõe o encaminhamento de **remeter os autos ao IEMA para retificação das coorde-**
187 **nadas no auto de multa.** Em seguida, colocou em votação. Deliberou o colegiado, **por**
188 **unanimidade,** pela conversão do julgamento em diligência, com retorno dos autos ao órgão
189 atuante para retificação das coordenadas.

- 190 • **2025-69FW1 – Recorrente:** Mag Ban Empreendimentos e Participações LTDA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

191 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra o relator, Sr. Fabrício Giori –
192 IDAF, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 020367-E,
193 lavrado em 28/07/2025 pelo IDAF, por desrespeitar embargo parcial em uma área de
194 5.412,00m², enquadrando a infração no artigo 80, inciso LVI, da Lei Estadual nº 5.361/1996,
195 classificada como grave, com multa no valor de R\$ 33.701,07 (trinta e três mil setecentos
196 e um reais e sete centavos). Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-
197 Docs, o relator opinou pelo recebimento da defesa apresentada, **o indeferimento dos pe-**
198 **didados da defesa e a manutenção INTEGRAL do IUF aplicado (IUF 020367 Série E).** O
199 Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação. Submetido à vo-
200 tação, o colegiado decidiu por **unanimidade** nos termos do voto do relator.

201 • **2025-MN11R – Recorrente:** Tiago Moreira de Freitas

202 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao Sr. Eder Framil – IEMA,
203 para que faça que faz um breve relato do parecer emitido pelo Sr. Hugo Alves de Matos
204 Silva, sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 22101-E, por desmatar 0,8247 hec-
205 tares de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração sem a au-
206 torização do IDAF, tipificada como infração ambiental grave e enquadrada no artigo 80,
207 inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. O autuado foi multado em R\$ 9.190,80 (nove mil,
208 cento e noventa reais e oitenta centavos), conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei
209 10.476/2015. O valor final contou com a aplicação de agravante por “cometer a infração
210 com finalidade de obter vantagem pecuniária”, bem como atenuantes por “colaborar com a
211 fiscalização” e “ser primário em infração florestal”. Para a valoração da multa foi utilizado o
212 formulário de cálculo de dosimetria de multa florestal prevista na IN IDAF nº 01/2022 (Peça
213 #5). O infrator foi enquadrado como pessoa física, nível B, conforme previsão da mesma
214 normativa. Também, foi aplicada a penalidade de apreensão, nos termos do inciso III do
215 art. 2º da Lei 10.476/2015. Quanto a destinação do material ficou estabelecido que a ma-
216 deira apreendida deveria permanecer no local, para decomposição natural. Conforme o pa-
217 recer anexado ao processo e registrado via E-Docs, o relator opinou por **negar provimento**
218 **à defesa apresentada, com a manutenção da multa aplicada no IUF nº 22101-E pela**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

219 **infração cometida ao desmatar 0,8247 (zero vírgula oito mil duzentos e quarenta e**
220 **sete) ha de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração,**
221 **sem autorização do IDAF. Opinou, ainda, pela manutenção do embargo da área inter-**
222 **vinda, devendo o autuado buscar a regularização da área junto ao IDAF.** O Presidente
223 abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação. Submetido à votação, o cole-
224 giado decidiu por **unanimidade** nos termos do voto do relator.

- 225 • **2025-G4ZT9 – Recorrente:** Charle Dutra Gloria

226

227 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eder Framil –
228 IEMA, para que faça que faz um breve relato do parecer emitido pelo Sr. Hugo Alves de
229 Matos Silva sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 022079-E, por desmatar
230 0,1342 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração,
231 sem autorização do IDAF, tipificada como infração ambiental grave, enquadrada no artigo
232 80 inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. O autuado foi multado em R\$ 1.044,60 (um mil
233 e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme previsto no inciso II do art. 2º da
234 Lei 10.476/2015. Para a valoração da multa foi utilizado o formulário de cálculo de dosime-
235 tria de multa florestal prevista na IN IDAF nº 01/2022 (Peça #3). O infrator foi enquadrado
236 como pessoa física, nível B, conforme previsão da mesma normativa. O valor citado consi-
237 derou o acréscimo de 10%, tendo em vista o agravante, qual seja, “cometer a infração com
238 finalidade de obter vantagem pecuniária”. Também foi aplicada a penalidade de embargo,
239 nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei 10.476/2015. Conforme o parecer anexado ao
240 processo e registrado via E-Docs, o relator **opinou negar provimento à defesa apresen-**
241 **tada, com a manutenção da multa aplicada no IUF nº 022079-E pela infração cometida**
242 **ao desmatar 0,1342 ha (zero vírgula um mil e trezentos e quarenta e dois) de vegeta-**
243 **ção nativa da Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, sem autorização do**
244 **IDAF, mantendo a infração como grave. Contudo, sugeriu a redução do seu valor em**
245 **20% (vinte por cento), permanecendo a multa no valor final de para R\$ 835,68 (oito-**
246 **centos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), devendo ocorrer as devidas**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

247 **correções monetárias cabíveis. Para o desembargo da área, o atuado deverá seguir**
248 **o procedimento estabelecido no artigo 19 da IN 01/2022.** O Presidente abre para dis-
249 cussão da matéria. Não havendo manifestação. Submetido à votação, o colegiado decidiu
250 por **unanimidade** termos do voto do relator.

251 • **2025-ZSTHH – Recorrente:** Felins Premoldados LTDA ME

252 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra ao relator, Sr. Eder Framil –
253 IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa referente ao IUF nº 21631-E,
254 lavrado pelo IDAF, por utilizar incorretamente o documento de origem florestal – DOF para
255 receber 21,1m³ de madeira de espécie nativa. A infração ambiental foi considerada grave
256 e enquadrada no artigo 80 inciso XXXV, da Lei Estadual nº 5.361/199 e art. 31 da IN IBAMA
257 nº 021/2014. A infração enquadrada em tal inciso foi subdividida em seis classificações,
258 nos termos do § 3º, art. 4º da Instrução Normativa (IN) IDAF nº 01/2022. Para o presente
259 caso, o inciso XXXV, do § 3º foi enquadrado na alínea “f”, qual seja “*Transportar produto*
260 *e/ou subproduto florestal nativo sem DOF ou com DOF inválido: Grave*”. O atuado foi mul-
261 tado em R\$ 39.815,70 (trinta e nove mil, oitocentos e quinze reais e setenta centavos),
262 conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei 10.476/2015. Para a valoração da multa foi
263 utilizado o formulário de cálculo de dosimetria de multa florestal prevista na IN IDAF nº
264 01/2022 (Peça #5). O infrator foi enquadrado como pessoa jurídica, nível B, conforme pre-
265 visão da mesma normativa. Não foram aplicados: fator de impacto ambiental, agravantes,
266 atenuantes e reincidência. Conforme parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs,
267 o relator opinou **negar provimento à defesa apresentada, com a manutenção da multa**
268 **aplicada no IUF nº 21631-E pela infração cometida ao utilizar incorretamente o docu-**
269 **mento de origem florestal - DOF para receber 21,1 m³ de madeira de espécie nativa,**
270 **devendo incorrer a atualização monetária.** O Presidente abre para discussão da matéria.
271 Não havendo manifestação. Submetido à votação, o colegiado decidiu por **unanimidade**
272 nos termos do voto do relator.

273



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

274 • **2024-SB9QL – Recorrente:** Geraldo Jorge Pereira Coutinho

275 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a suplente da relatora a Sra.
276 Silvana Coutinho Ramos – IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa
277 referente ao IUF nº 017669, lavrado em 21/11/2024 pela Polícia Militar Ambiental, por des-
278 matar 3,753 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio inicial, em
279 área de Reserva Legal sem autorização do IDAF. A conduta foi considerada infração ambi-
280 ental tipificada no Art. 16 combinado com o Art. 80, Inciso III da Lei Estadual 5361/1996 e
281 o IUF fundamentado na Instrução Normativa nº 001, de 14 de março de 2022. O IUF aplicou
282 a penalidade de multa no valor de R\$ 22.313,43 (vinte e dois mil, trezentos e treze reais e
283 quarenta e três centavos) bem como determinou o embargo da área de 3,753 hectares,
284 ambas as autuações previstas no art. 2º da Lei 10.476/2015. Para a valoração da multa foi
285 utilizado o formulário de cálculo de dosimetria de multa florestal (#9) prevista na IN Idaf nº
286 IN nº 001, de 14 de março de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 015, de 07 de
287 dezembro de 2022. Conforme o parecer anexado ao processo e registrado via E-Docs, a
288 relatora opinou por sugiro **dar provimento parcial à defesa apresentada, com manuten-**
289 **ção da multa aplicada no IUF nº 017669 pela infração de “Desmatar 3,753 ha (três**
290 **vírgula setecentos e cinquenta e três hectares) de vegetação nativa da Mata Atlântica,**
291 **em estágio inicial de regeneração, em área de reserva legal, sem autorização do IDAF.**
292 **Atividade realizada com uso de fogo, sem autorização do IDAF”, porém com redução**
293 **de valor em 10%, bem como manter o embargo dessa área, sendo de competência do**
294 **IDAF adotar as deliberações cabíveis, em conformidade com o disposto no Art. 19 da**
295 **IN IDAF nº 001/2022.** O Presidente abre para discussão da matéria. Não havendo mani-
296 festação. Submetido à votação, o colegiado decidiu por **unanimidade** nos termos do voto
297 do relator.

298 • **2024-HWV29 – Recorrente:** Companhia Espírito Santense de Saneamento

299 A Secretária Executiva, Lyzia Pretti Farias, passa a palavra a suplente da relatora a Sra.
300 Silvana Coutinho Ramos – IEMA, que faz um breve relato sobre a defesa administrativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

301 referente ao Auto de Multa Diária nº 00539/2024-ID, lavrado em 14/06/2024 pelo IEMA, por
302 descumprir a condicionante nº 19 da Licença Ambiental de Regularização – LAR nº 08/2022
303 vinculado ao Termo de Compromisso Ambiental Nº 10/2022-IEMA, referente à atividade
304 Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Anchieta SEDE, constando no TCA o Termo de
305 Advertência contido na Cláusula Sexta para a hipótese de descumprimento de condicio-
306 nantes. A infração ambiental foi enquadrada no artigo 7º, inciso XVIII da Lei Estadual
307 7.058/2002. O AM aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)
308 por dia, considerando que no Termo de Compromisso Ambiental Nº 010/2022 – IEMA a
309 Cláusula Sexta informa que a inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações
310 o empreendimento estará sujeito à penalidade de Multa Diária no Valor de R\$ 300,00 (tre-
311 zentos reais) por dia, para cada compromisso que for descumprido. Conforme o parecer
312 anexado ao processo e registrado via E-Docs, a relatora opinou por **dar provimento à**
313 **defesa apresentada, com anulação do auto de multa diária nº 00539/2024-ID.** O Presi-
314 dente abre para discussão da matéria. Não havendo manifestação, coloca o parecer em
315 votação, sendo **aprovado por maioria com 06 (seis) votos dos seguintes membros:**
316 **Eder Framil – IEMA, Eduardo Ribeiro – BPMA, Frederico Spinelli – BPMA, Letícia Ama-**
317 **ral – AGERH, Silvana Coutinho – IEMA e Schirley Holz – IDAF e 01 (um) voto de abs-**
318 **tenção do Fabrício Giori - IDAF.**

319 PONTO III - ASSUNTOS GERAIS:

320 A Secretária Executiva informou que a ata da reunião anterior foi aprovada pelos membros,
321 conforme encaminhamento prévio por meio eletrônico. Informou, ainda, que a próxima reu-
322 nião será presencial e com distribuição de processos. Solicita que, quem tiver dúvidas sobre
323 os pagamentos do Jeton façam contato direto com a Rafaela, Chefe do RH da SEAMA. O
324 Presidente registrou agradecimento aos membros pela participação e destacou o sucesso
325 da reunião virtual da COJIMA. Passa-se para o próximo ponto de pauta.

326

327



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

328 **PONTO IV – ENCERRAMENTO:**

329 O Presidente da reunião e a Sra. Lyzia Pretti - Secretária Executiva da COJIMA, agradecem
330 a presença de todos e declaram como encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar, o
331 Presidente declarou encerrada a reunião às 16h20.

332 Vitória/ES, 23 de abril de 2026.

333 **Elias Alberto Morgan**

334 Presidente da COJIMA

335 Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE (COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PREVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA)

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 04/05/2026 16:17:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/05/2026 16:17:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QH9JNV>